

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

000317

Proc. Nº 009/2014

**JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**, brasileiro, natural de Balsas (MA), nascido em 08/09/1965, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174506937 SSP/MA, expedida em 27/06/2001 e do CPF nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos - São Luís (MA), CEP 65.077-310, sócio administrador da **PLENO DISTRIBUIDORA LIMITADA**, Sociedade Unipessoal Estabelecida na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 10/11/2016, sob NIRE nº21600135397, com o CNPJ Nº 26.580.885/0001-39, resolve alterar, transformar e consolidar o seu contrato social da seguinte forma:

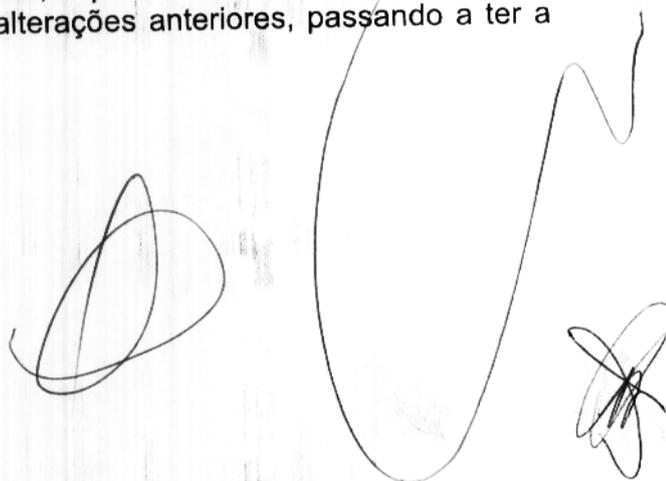
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Altera o nome empresarial da empresa **PLENO DISTRIBUIDORA LIMITADA**, Sociedade Unipessoal, para **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, Sociedade Unipessoal LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera a atividade econômica da sociedade que passa a exercer as seguintes atividades:

- a) Edição de livros, CNAE 58.11-5/00;
- b) Comércio varejista de livros, CNAE 47.61-0/01;
- c) Educação profissional de nível técnico, CNAE 85.41-4/00;
- d) Educação profissional de nível tecnológico, CNAE 85.42-2/00;
- e) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, CNAE 85.50-3/02;
- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 85.99-6/04;
- g) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 46.47-8/01;
- h) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 46.47-8/02;
- i) Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.11-0/00;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes desde que não colidam com estas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o seu contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
“DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL TDA.” CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**, brasileiro, natural de Balsas (MA), nascido em 08/09/1965, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174506937 SSP/MA, expedida em 27/06/2001 e do CPF nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos - São Luís (MA), CEP 65.077-310; único sócio da sociedade limitada unipessoal **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.** Estabelecida na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 10/11/2016, sob NIRE nº21600135397, com o CNPJ Nº 26.580.885/0001-39, resolve por este instrumento consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e suas alterações anteriores, que quando às disposições das Leis Nº 10.406/2002 e 14.195/2021 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

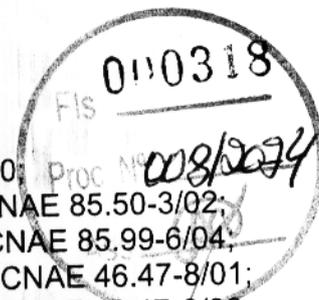
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de “**DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede e domicílio da sociedade unipessoal será na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854.

**Parágrafo Único:** A sociedade limitada unipessoal **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**, poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como manter agentes e representantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade limitada unipessoal **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA:** tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- a) Edição de livros, CNAE 58.11-5/00;
- b) Comércio varejista de livros, CNAE 47.61-0/01;
- c) Educação profissional de nível técnico, CNAE 85.41-4/00;
- d) Educação profissional de nível tecnológico, CNAE 85.42-2/00;
- e) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, CNAE 85.50-3/02;
- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 85.99-6/04;
- g) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 46.47-8/01;
- h) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 46.47-8/02;
- i) Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.11-0/00;



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tem indeterminado, com início das atividades em 16/09/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no Brasil ou no Exterior, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social da sociedade limita unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos trinta mil reais) divididos em 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais), ficando assim distribuído:

- a) O sócio **João Antonio Martins Bringel**, possuidor de 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.230.000,00 (quarenta mil reais);

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL			
NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENT.
João Antonio Martins Bringel	1.230.000	1.230.000,00	100 %
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	100 %

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais ele responde solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

**Parágrafo Único:** O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** – A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades na da data do registro do presente instrumento na Junta comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DEZ** – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente pelo sócio único **João Antonio Martins Bringel**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a pratica dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade de representar à sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as repartições públicas ou autárquicas, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras entidades de crédito público e privado, constituir procuradores



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

por instrumento público ou particular, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão participar, bem como prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato, ficando proibido o uso da denominação social alheios aos objetos da sociedade. (artigos 997, VI; 1013, 1.015, 1064, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro** – O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho das suas funções.

**CLÁUSULA ONZE** – O administrador **João Antonio Martins Bringel**, acima qualificado declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º - CC/2002).

**CLÁUSULA DOZE** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA TREZE** – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, ou quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA QUATORZE** – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas. A qualquer título ainda que autorizada pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA QUINZE** – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

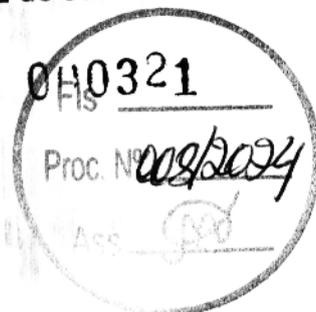
**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro do domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma), via, anverso de 05 (cinco) folhas lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelos sócios ora presentes e que os mesmos, assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros sucessores legais a cumpri-lo em todos os seu termos, devendo 01 (uma) via original ser arquivada na Junta Comercial do Estado Maranhão e para uso dos sócios e da sociedade.

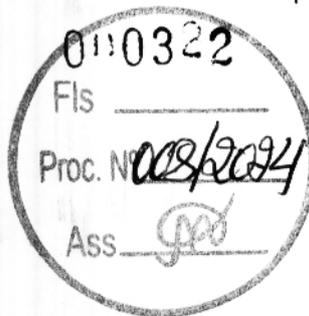
São Luís (MA), 22 de setembro de 2023

**JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**  
Sócio Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

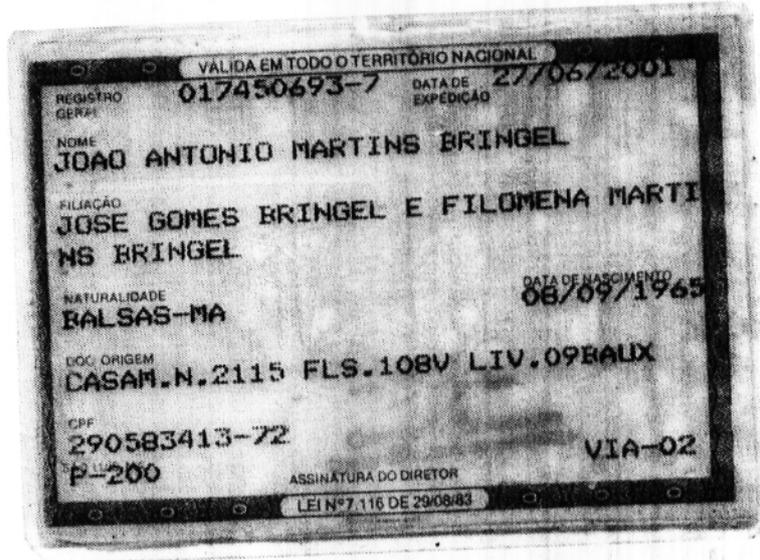
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29058341372	JOAO ANTONIO MARTINS BRINGEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 06:22 SOB Nº 20231216327.  
PROTOCOLO: 231216327 DE 23/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313967169. CNPJ DA SEDE: 26580885000139.  
NIRE: 21201182332. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2023.  
DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PAULO  
ROBERTO  
COELHO

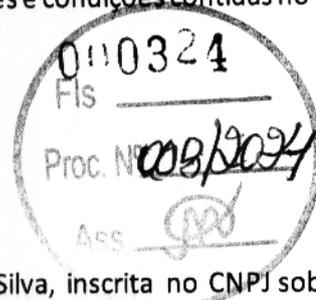
Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO  
COELHO  
Dados: 2023.11.09  
13:44:08 -03'00'

À Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha - MA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preços para Contratação de empresa para Eventual Aquisição de Livros Didáticos, Paradidáticos e Projetos Pedagógicos, no seguimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

**Solicitação de Desmembramento**



A Editora Planeta do Brasil LTDA, por seu diretor Geral Anderson Rodrigues da Silva, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.764.236/0001-18, com sede Rua Bela Cintra, 986 – 4º andar – Consolação- São Paulo/SP, vem respeitosamente solicitar a comissão julgadora de licitação o desmembramento do lote do Pregão Eletrônico N.º 008/2024, pois após análise do presente edital, de forma rigorosa e minuciosa, foi verificado que não apresenta a informação que o certame será concorrido por lote e disso, impede a participação de diversas empresas amplamente capacitadas no mercado, restringindo assim, a igualdade e a competitividade do certame.

Nos termos do princípio geral considerado, o art 5º da lei nº 14.133/21 prevê que “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942” e o art 9º da lei nº 14.133/21 prevê que “ vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
    - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
    - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
    - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
  - II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
  - III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

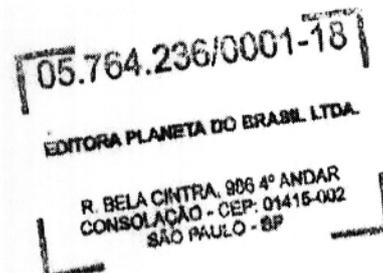
Portanto, caso esta comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição no método de contratação, além de evitar o risco de adquirir materiais com custo mais alto ou restar o certame fracassado

Ante o exposto, requer -se ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de Apoio a acolher a presente solicitação.

São Paulo, 22 de abril de 2024



Anderson Silva  
Diretor Geral de Negócios



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DIGNA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – ESTADO DO MARANHÃO**



**DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.580.885/0001-39, com endereço na Rua dos Monarcas, n.º 3, Parque dos Nobres, São Luís/MA, CEP 65.044-854, endereço eletrônico [dapi.educacional@gmail.com](mailto:dapi.educacional@gmail.com), por intermédio de seu representante legal (nos termos de seus atos constitutivos), vem, respeitosamente, ante esta autoridade administrativa, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 (subsidiariamente) c/c Subitem 12.1 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, a fim de apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – ESTADO DO MARANHÃO**

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

O subitem 12.1 do instrumento convocatório do Pregão n.º 008/2024 para a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o edital em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme abaixo colacionado:

**12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.13.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desta feita, tendo em vista que a sessão pública ocorrerá no dia 29/04/2024, **qualquer impugnação apresentada até às 23h:59min do dia 24/04/2024 é tempestiva, por conseguinte, a presente impugnação é, inequivocamente, tempestiva.**

**2. DO ITEM IMPUGNADO.**

Trata-se de Pregão n.º 008/2024 do Município de Chapadinha, do tipo menor preço global, tendo por objeto **“Registro de Preços para Contratação de empresa para Eventual Aquisição de Livros Didáticos, Paradidáticos e Projetos Pedagógicos, no seguimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.”**

Após análise do ato convocatório pela ora Impugnante, constatou-se a existência de irregularidades insanáveis, que possuem o condão de macular, de forma cabal, os princípios norteadores da licitação, recaindo sobre o processo uma nulidade absoluta, eis que restringem a participação de empresas que comercializam os produtos almejados neste certame, conforme se verá a seguir.

**2.1. DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DO MATERIAL POR LOTE. PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE**

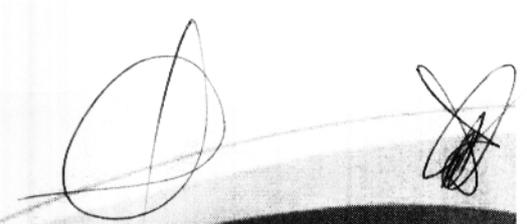
A mácula aos princípios da licitação, e a todo o processo licitatório em si, é perceptível quando da análise do Termo de Referência, haja vista que, ao descrever as especificações técnicas almejadas, este órgão fere incisivamente os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e razoabilidade.

Isto pois, o objeto do Pregão Eletrônico 008/2024, em seu termo de referência, os itens estão reunidos em lote único, o que pode prejudicar a competitividade da licitação, que poderiam ser divididos em lotes e comercializadas por empresas diversas, possibilitando um maior número de concorrentes e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Veamos abaixo um exemplo do que é solicitado pela municipalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Livro didático da educação infantil voltado para alunos das creche - 2 anos Vol. Único Linguagem, Matemática, Sociedade e Natureza, Livro da Família de orientação psicopedagógica - proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Kit	800	402,87	322.296,00
2	Livro didático da educação infantil voltado para alunos das creche - 3 anos Vols.1 e 2: Linguagem, Matemática, Sociedade e Natureza), Livro da Família de orientação psicopedagógica - proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Kit	1100	502,87	553.157,00
3	Coleção didática suplementar voltada para alunos do 2º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática mais um caderno de desafios, coleção deverá conter os 16 gêneros textuais com no mínimo 06 atividades correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.O kit deverá acompanhar: Assessoria pedagógica em uma plataforma digital, encontros presenciais e onlines de professores e a equipe de gestores das escolas. O material suplementar deverá acompanhar o processo de formação de educadores com carga horária mínima de 44 horas conferindo a seus concluintes uma certificação deverá acompanhar também acompanhamento pedagógico dos resultados e uma reunião com a equipe técnica da secretaria.	Kit	1.050	553,83	581.521,50
4	Coleção didática suplementar voltada para alunos do 5º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática mais um caderno de desafios, coleção deverá conter os 16 gêneros textuais com no mínimo 06 atividades correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.O kit deverá acompanhar: Assessoria pedagógica em uma plataforma digital, encontros presenciais e onlines de professores e a equipe de gestores das escolas. O material suplementar deverá acompanhar o processo de formação de educadores com carga horária mínima de 44 horas conferindo a seus concluintes uma certificação deverá acompanhar também acompanhamento pedagógico dos resultados e uma reunião com a equipe técnica da secretaria.	Kit	1.210	553,83	670.134,30
5	Coleção didática suplementar voltada para alunos do 9º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática mais um caderno de desafios, coleção deverá conter os 16 gêneros textuais com no mínimo 06 atividades correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.O kit deverá acompanhar: Assessoria pedagógica em uma plataforma digital, encontros presenciais e onlines de professores e a equipe de gestores das escolas. O material suplementar deverá acompanhar o processo de formação de educadores com carga horária mínima de 44 horas conferindo a seus concluintes uma certificação deverá acompanhar também acompanhamento pedagógico dos resultados e uma reunião com a equipe técnica da secretaria.	Kit	1.540	553,83	852.898,20





6	Coleção didática suplementar voltada a professores do 2º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. O material do professor deverá atender as necessidades da fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos propostos nos materiais do aluno. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno em formato reduzido com descrição de atividade página a página. Dessa forma o livro de orientações ao professor deverá conter a fundamentação teórica descrição das áreas de conhecimento em forma de quadro de conteúdos critérios de avaliação e descrição de atividades condizentes com cada página do livro do aluno em formato reduzido além das orientações metodológicas e gabaritos deverá ter um tamanho aproximado de 29,5 cm por 23,5 cm em cores	Kit	60	565,33	33.919,80
7	Coleção didática suplementar voltada a professores do 5º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. O material do professor deverá atender as necessidades da fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos propostos nos materiais do aluno. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno em formato reduzido com descrição de atividade página a página. Dessa forma o livro de orientações ao professor deverá conter a fundamentação teórica descrição das áreas de conhecimento em forma de quadro de conteúdos critérios de avaliação e descrição de atividades condizentes com cada página do livro do aluno em formato reduzido além das orientações metodológicas e gabaritos deverá ter um tamanho aproximado de 29,5 cm por 23,5 cm em cores	Kit	60	572,33	34.339,80
8	Coleção didática suplementar voltada a professores do 9º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. O material do professor deverá atender as necessidades da fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos propostos nos materiais do aluno. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno em formato reduzido com descrição de atividade página a página. Dessa forma o livro de orientações ao professor deverá conter a fundamentação teórica descrição das áreas de conhecimento em forma de quadro de conteúdos critérios de avaliação e descrição de atividades condizentes com cada página do livro do aluno em formato reduzido além das orientações metodológicas e gabaritos deverá ter um tamanho aproximado de 29,5 cm por 23,5 cm em cores	Kit	70	572,33	40.063,10
9	Coleção Educação Financeira: aprendendo a cuidar do meu dinheiro voltado para alunos do 4º ano, livro didático voltado ao desenvolvimento de competências e habilidades de educação financeira e educação para o consumo, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	Und	1.100	121,00	133.100,00

Ocorre que, é possível observar que a Municipalidade reúne no mesmo lote materiais para diversas fases de ensino, livro para educação infantil, para o ensino fundamental anos iniciais, para o ensino fundamental anos finais e também para o ensino médio, mesmo quando todos esses materiais poderiam ser adquiridos em lotes separados para aumentar a competitividade do certame.

É sabido que apesar de existir a possibilidade de reunir os materiais no mesmo lote, a divisão em mais lotes pode convidar mais licitantes a participarem e fazer com que o Município de Chapadinha/MA venha a adquirir o material que deseja pelo menor preço possível, pois existem editoras licitantes que são especializadas em livros para cada etapa de ensino, conseguindo um material mais robusto por ser um licitantes especializado e por um preço menor.

Desta forma, devemos considerar que traz uma maior vantagem econômica e de maior lucratividade para a Administração Pública, e com certeza, a venda em lotes separados, é sem



duvidas, um ponto culminante quando se trata de economia.

Vemos alguns pontos importantes:

- Quando há a divisão das matérias, existe uma maior gama de empresas da área, aumentando a concorrência e a disputa entre os preços;
- Empresas específicas (com fornecimento de determinados materiais), tem 100% do seu foco para determinada fase de ensino, entendendo melhor esse material, o preço e opções de vendas melhores;
- Licitantes com foco mais restrito tendem a ter preços melhores, uma vez que se tratam de especialistas na etapa de ensino (Básico, Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio);

Levando em consideração que o Município de Chapadinha/MA requer diversas etapas de ensino com conteúdos diversos entre si, existe uma grande possibilidade do material ser superfaturado no momento da aquisição, pelo seguinte:

- Menor concorrência, haja vista que menos empresas disputariam a licitação por nem todas possuem todos os temas do material e todas as fases de ensino;
- Menor análise de preços (variedade de preço será menor, por conta de menos licitantes participando);
- Licitantes que fornecem produtos de diversas áreas tendem a não ter especialidade no fornecimento do material, trazendo menos qualidade ao produto adquirido.

O objetivo de qualquer licitação do tipo menor preço é suprir a necessidade apontada com fulcro na melhor proposta financeira, deste modo, ao separar o item no maior número de lotes possíveis vai acarretar na maior participação de licitantes e, por consequência um maior número de propostas, com preços mais atrativos ante a concorrência.

Deste modo, o Edital acaba por restringir a participação de outras empresas, gerando menor

número de concorrentes e conseqüentemente, proposta menos vantajosa para a Administração Pública.

Notoriamente existe um prejuízo direto a Administração Pública, fazendo com que produtos tenham um preço superfaturado, haja vista opções de concorrência limitadas e uma gama pequena de comparações entre preços.

A importância da concorrência é justamente a possibilidade de se ter uma maior noção dos valores que correspondem ao objeto, fazendo com que haja uma percepção aguçada perante a proposta dos preços que as licitantes dispõem.

Ao se ter uma noção dos preços, conseguimos identificar os valores superfaturados e conseqüentemente, conseguimos identificar os valores mais acessíveis, economizando certamente sobre o produto.

Diante dos vícios apresentados no presente ato convocatório, o Município licitante terá que aprimorar a redação do Edital, no que diz respeito, especificamente, à divisão do lote único em quantos lotes forem possíveis.

## 2.2. DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Ainda, da análise do Edital, é possível verificar o item 9 do Edital, vejamos:

### 9.39. DAS AMOSTRAS

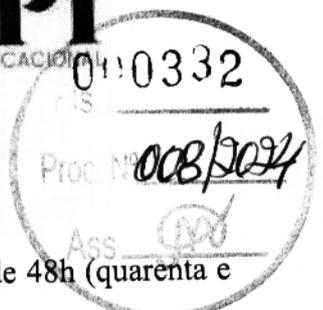
#### 9.39.1. APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

Para fins de efetivação da contratação de acordo com resultado do Pregão Eletrônico, assim como para garantir que o produto cotado atende aquele analisado e aprovado e adotado pela rede Municipal de Ensino a empresa vencedora deverá entregar amostra dos produtos para que comprove e se este atende ao especificado no documento presente;

#### 9.39.2. ASSIM DEVERÁ PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000  
CNPJ: 06.117.700/0001-58 - [cp@chapadinhama2021@gmail.com](mailto:cp@chapadinhama2021@gmail.com)

- Aguardar a solicitação das amostras para cada item físico assim como acesso aos itens virtuais;
- Fazer a entrega dos mesmos em prazo máximo de 48 horas contados a partir da solicitação;
- Fazer a entrega e apresentação do material.



Ocorre que, ao exigir a apresentação de amostra no prazo inalterável de 48h (quarenta e oito horas), o Município de Chapadinha estaria ferindo os princípios que norteiam as licitações, especialmente pelo fato de que o prazo de 2 dias (48h) para apresentar amostras é demasiado curto, tendo em vista o Brasil se tratar de um país com dimensões continentais e todos os trâmites para logística, é praticamente impossível que algum licitante consiga produzir os materiais requeridos e enviar para o local de avaliação das amostras, **A NÃO SER QUE O LICITANTE SEJA PREVIAMENTE DEFINIDO E TENHA O MATERIAL A PRONTA ENTREGA PARA O ENVIO QUANDO SOLICITADO.**

Vê-se que no presente caso, não está sendo impugnado a exigência de amostra, mas sim o **prazo exíguo** para a apresentação da mesma, pois essa exigência é uma clara afronta aos princípios da isonomia, competitividade e da razoabilidade, vejamos sobre o tema:

**“Estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005. (Acórdão 265/2010 – Plenário).”** (grifo nosso)

Tal exigência acaba por onerar demasiadamente o licitante, além de restringir a competitividade do certame. Isso porque, para conseguir fazer a amostra a tempo, muitos licitantes, sem saberem se serão vencedores, terão que providenciar a confecção das amostras no momento de publicação do edital; enquanto outros interessados no certame deixarão de participar, tendo em vista o fato de que não terão tempo de providenciar o material a ser entregue como amostra.

No mais, o próprio proponente do menor preço, que não tenha o material pronto, provavelmente não conseguirá terminar o material no prazo concedido e a Administração, por sua vez, deixará de contratar a proposta mais vantajosa.

O prazo de entrega para amostras somente favorece licitantes sediadas em cidades próximas a sede da licitante, eliminando o caráter competitivo, e a igualdade, estabelecido pelo



processo de Pregão Eletrônico.

Sendo assim, demonstra-se viciado o edital em vergasto, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação e na razoabilidade, bem como todos seus corolários.

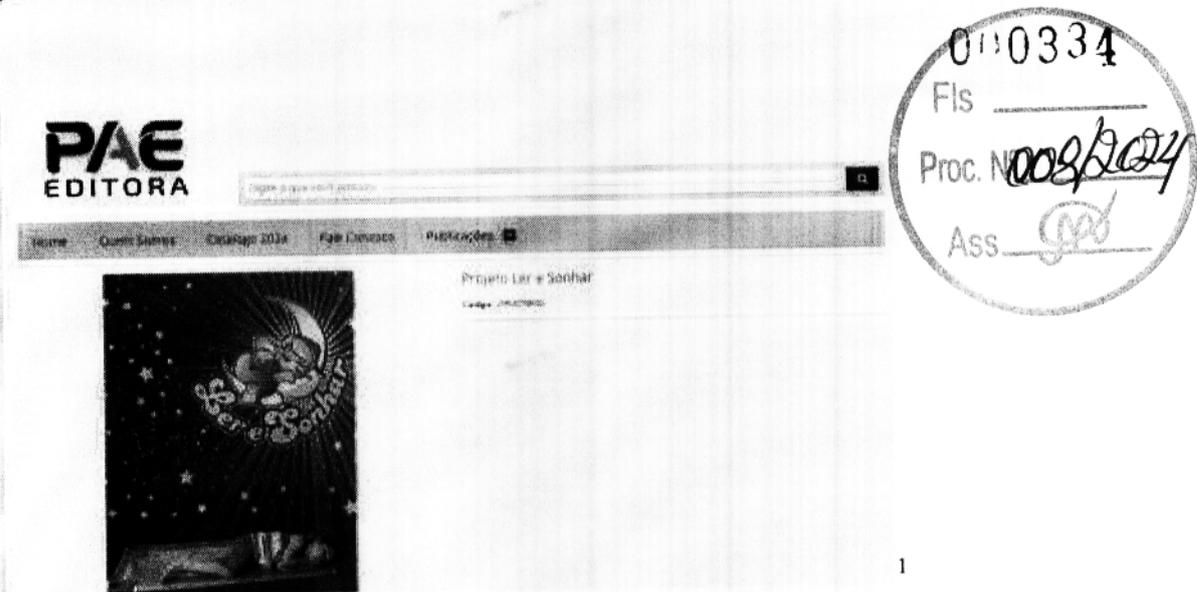
Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de apresentação das amostras consignado no Edital é insuficiente para a entrega da amostra em razão da logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.

### 2.3. DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA A PAE EDITORA

Ainda, ao analisar o item 18 do Lote Único do Pregão Eletrônico 008/2024 do Município de Chapadinha/MA, foi possível vislumbrar um claro direcionamento para o material da empresa PAE Editora (CNPJ 01.146.871/0001-80), pois vejamos a descrição do item:

18	Projeto Pedagógico Biblioteca Ler e Sonhar contendo Baú em mdf, 12 caminhas empilháveis, 120 livros, 03 puff's infláveis e 01 tapete em EVA e cenários de histórias infantis atende as creches e aos alunos da Educação Infantil
----	--

Ora, fica claro que o Município quer adquirir o Projeto Pedagógico Biblioteca Ler e Sonhar e, ao pesquisar na *internet* o referido projeto pedagógico, chega-se ao site da PAE Editora, vejamos:



E mais, da descrição do material no site da empresa, a descrição é idêntica, apresentando o exato número de livros, os 3 puff's infláveis, o tapete em EVA com cenários infantis, as 12 camas empilháveis e o baú em MDF, portanto, fica evidente que o material que o Município quer adquirir é o da Editora PAE.

No entanto, não foi apresentada nenhuma justificativa que corrobore para justificar a necessidade da aquisição do Projeto Biblioteca Ler e Pensar em detrimento a outros disponíveis no mercado, deixando evidente a preferência subjetiva fundada em critérios meramente opinativos, por pura e simples preferência de determinada coleção.

A título de esclarecimentos: Por qual razão o projeto indicado é o único capaz de atender aos interesses do Município de Chapadinha/MA? Uma vez que seu Órgão de educação não demonstrou ter realizado comparações entre o material indicado e demais similares comercializados no mercado por empresas do ramo. Por qual motivo os livros que acompanham o projeto são os únicos qualificados para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapadinha/MA?

No presente caso, não há qualquer **justificativa técnica** apta a corroborar a imprescindível necessidade de adquirir o projeto da PAE Editora disposto no item 18 do Pregão Eletrônico 08/2024. Bem como que o objeto seja sem similaridade. Assim, se a intenção do Pregoeiro e da

<sup>1</sup> <https://www.site.pae.com.br/projeto-ler-e-sonhar>

Equipe de Apoio é usar as obras indicadas para melhor identificar o objeto da licitação, imperioso que essa intenção esteja explícita, esclarecendo de forma indubitável que o objeto deve ser similar ou ao menos equivalente.

O princípio da livre concorrência esculpido no inciso IV do artigo 170 da Constituição da República determina que assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O artigo 9º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O Edital deve descrever o objeto de forma sucinta e clara, não deixando qualquer margem a dúvidas e nem se admitindo complementação posterior, este é o entendimento do TCU, conforme prescreve a Súmula 177 do TCU:

“SÚMULA TCU 177: A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO CONSTITUI REGRA INDISPENSÁVEL DA COMPETIÇÃO, ATÉ MESMO COMO PRESSUPOSTO DO POSTULADO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, DO QUAL É SUBSIDIÁRIO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE ENVOLVE O CONHECIMENTO, PELOS CONCORRENTES POTENCIAIS DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, CONSTITUINDO, NA HIPÓTESE PARTICULAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA, A QUANTIDADE DEMANDADA UMA DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO”.

Ante os argumentos expostos, entende esta impugnante que as especificações do Termo de Referência se apresentam em desconformidade com preceitos legais, assim, exigem reparação.

### 3. DA NULIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





Na hipótese de não retificação do edital, nos termos dos tópicos anteriores, imperioso se faz ponderar sobre a anulação das previsões do edital.

Isso porque a Constituição da República prevê que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.

A não divisão da licitação em quantos lotes possíveis vai em contraponto ao disposto na Lei de Licitações, especialmente o artigo 47, II da Lei de Licitações.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

Isso pois o parcelamento é tecnicamente viável, por não haver impeditivos para tal e é economicamente vantajoso em razão do incentivo a participação do maior número de licitantes possíveis.

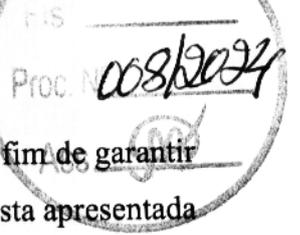
O Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 9º):

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;”



As especificações mínimas devem ser especificadas pelo órgão licitante, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas após a proposta apresentada podem restringir competitividade da licitação. Sobre o tema, o abalizado escólio de Marçal JUSTEN FILHO:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. (...)”  
**(Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 5. ed., p. 380).**

Do mesmo modo, leciona Celso Antônio Bandeira de MELO em sua obra (Curso de Direito Administrativo, 6. ed., p, 296):

“(...) **O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensinar oportunidade de disputá-lo** a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato. (grifo nosso)

Portanto, vê-se que a manutenção dos termos exatos do Edital já promovido pelo Município de Chapadinha/MA irá beneficiar certa empresa que fornece o material nas exatas especificações requeridas, assim o ato convocatório em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e demais atos normativos regulamentares aplicáveis à espécie, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, possuem condições para participar do processo licitatório, mas não possuem as exatas exigências que a Administração pretendem



adquirir.

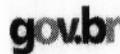
Diante do exposto, é inerente a conclusão de que o Edital se encontra eivado de evidentes irregularidades, na medida em que não assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que não dispõe de especificações mínimas o que pode acarretar uma escolha subjetiva baseada em características que sequer eram delimitadas no teor do termo de referência.

#### 4. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTO FINAIS

Face ao exposto, em respeito aos princípios reitores da Administração Pública e dos princípios gerais das licitações públicas, bem como da legislação complementar referenciada, **requer-se, respeitosamente, o recebimento a presente impugnação, bem como seja-lhe atribuído efeito suspensivo, e, ao final, seu acolhimento para rever os atos dessa Entidade, como possibilita a lei, a fim de retificar, na forma acima apontada, o texto do edital do Pregão nº 008/2024 e seus anexos.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 24 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente  
JOAO ANTONIO MARTINS BRINGEL  
Data: 24/04/2024 11:54:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**  
**CPF/MF: 290.583.413-72**  
**CI/RG: 17.450.693-7 SSP/MA**

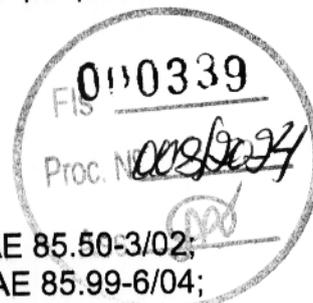
**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**, brasileiro, natural de Balsas (MA), nascido em 08/09/1965, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174506937 SSP/MA, expedida em 27/06/2001 e do CPF nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos - São Luís (MA), CEP 65.077-310, sócio administrador da **PLENO DISTRIBUIDORA LIMITADA**, Sociedade Unipessoal Estabelecida na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 10/11/2016, sob NIRE nº21600135397, com o CNPJ Nº 26.580.885/0001-39, resolve alterar, transformar e consolidar o seu contrato social da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Altera o nome empresarial da empresa **PLENO DISTRIBUIDORA LIMITADA**, Sociedade Unipessoal, para **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, Sociedade Unipessoal LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera a atividade econômica da sociedade que passa a exercer as seguintes atividades:

- a) Edição de livros, CNAE 58.11-5/00;
- b) Comércio varejista de livros, CNAE 47.61-0/01;
- c) Educação profissional de nível técnico, CNAE 85.41-4/00;
- d) Educação profissional de nível tecnológico, CNAE 85.42-2/00;
- e) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, CNAE 85.50-3/02;
- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 85.99-6/04;
- g) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 46.47-8/01;
- h) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 46.47-8/02;
- i) Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.11-0/00;



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes desde que não colidam com estas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o seu contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL TDA." CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**, brasileiro, natural de Balsas (MA), nascido em 08/09/1965, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174506937 SSP/MA, expedida em 27/06/2001 e do CPF nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos - São Luís (MA), CEP 65.077-310; único sócio da sociedade limitada unipessoal **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**. Estabelecida na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 10/11/2016, sob NIRE nº21600135397, com o CNPJ Nº 26.580.885/0001-39, resolve por este instrumento consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e suas alterações anteriores, que quando às disposições das Leis Nº 10.406/2002 e 14.195/2021 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

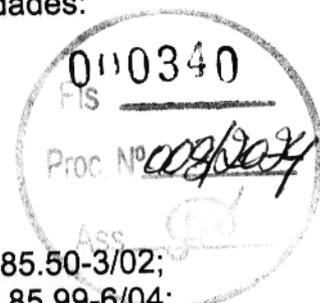
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "**DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede e domicílio da sociedade unipessoal será na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854.

**Parágrafo Único:** A sociedade limitada unipessoal **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**, poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como manter agentes e representantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade limitada unipessoal **DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA:** tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- a) Edição de livros, CNAE 58.11-5/00;
- b) Comércio varejista de livros, CNAE 47.61-0/01;
- c) Educação profissional de nível técnico, CNAE 85.41-4/00;
- d) Educação profissional de nível tecnológico, CNAE 85.42-2/00;
- e) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, CNAE 85.50-3/02;
- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 85.99-6/04;
- g) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 46.47-8/01;
- h) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 46.47-8/02;
- i) Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.11-0/00;



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tem indeterminado, com início das atividades em 16/09/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no Brasil ou no Exterior, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social da sociedade limita unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos trinta mil reais) divididos em 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais), ficando assim distribuído:

- a) O sócio **João Antonio Martins Bringel**, possuidor de 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.230.000,00 (quarenta mil reais);

**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

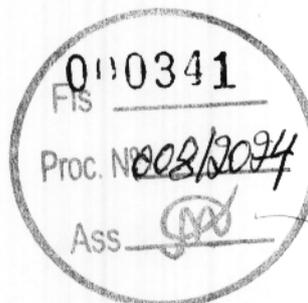
NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENT.
João Antonio Martins Bringel	1.230.000	1.230.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.230.000</b>	<b>1.230.000,00</b>	<b>100 %</b>

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais ele responde solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

**Parágrafo Único:** O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** – A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades na da data do registro do presente instrumento na Junta comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DEZ** – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente pelo sócio único **João Antonio Martins Bringel**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a pratica dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, representar de qualquer forma a sociedade de representar à sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as repartições públicas ou autárquicas, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras entidades de crédito público e privado, constituir procuradores



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

por instrumento público ou particular, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão participar, bem como prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato, ficando proibido o uso da denominação social alheios aos objetos da sociedade. (artigos 997, VI; 1013, 1.015, 1064, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro** – O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho das suas funções.

**CLÁUSULA ONZE** – O administrador **João Antonio Martins Bringel**, acima qualificado declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º - CC/2002).

**CLÁUSULA DOZE** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA TREZE** – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, ou quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA QUATORZE** – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas. A qualquer título ainda que autorizada pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA QUINZE** – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PLENO  
DISTRIBUIDORA LIMITADA. CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

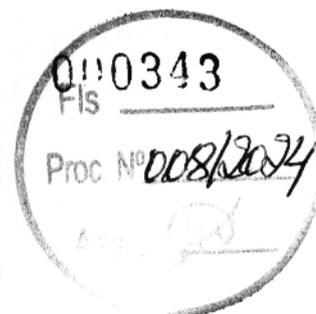
**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

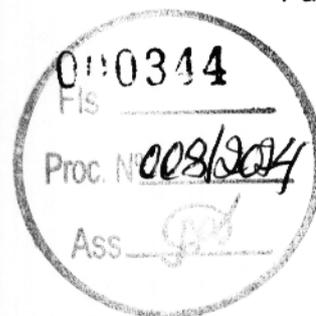
**CLÁUSULA DEZESSETE** – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro do domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma), via, anverso de 05 (cinco) folhas lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelos sócios ora presentes e que os mesmos, assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros sucessores legais a cumpri-lo em todos os seu termos, devendo 01 (uma) via original ser arquivada na Junta Comercial do Estado Maranhão e para uso dos sócios e da sociedade.

São Luís (MA), 22 de setembro de 2023

**JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**  
Sócio Administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

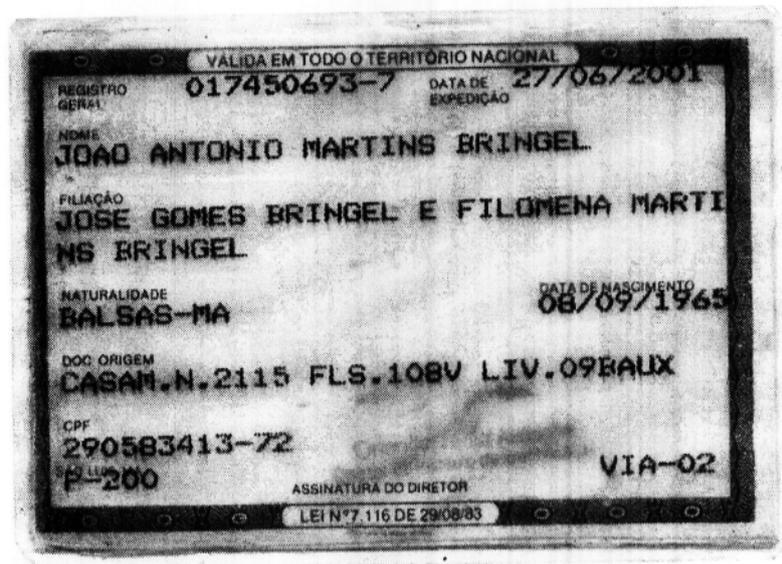
### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
29058341372	JOAO ANTONIO MARTINS BRINGEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 06:22 SOB Nº 20231216327.  
PROTOCOLO: 231216327 DE 23/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313967169. CNPJ DA SEDE: 2658088500139.  
NIRE: 21201182332. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2023.  
DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

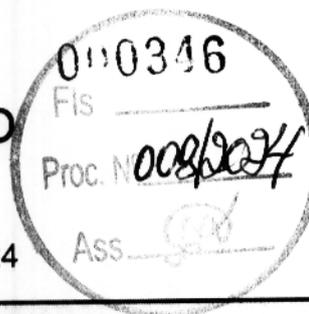


PAULO  
ROBERTO  
COELHO

Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO  
COELHO  
Dados: 2023.11.09  
13:44:08 -03'00'

# PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinhã  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã  
Registro de Preços Eletrônico - 008/2024



Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
PLENO DISTRIBUIDORA LTDA	26.580.885/0001-39	24/04/2024 - 15:20:40	Impugnação	Indeferido 03/05/2024	Impugnação ao Pregão Eletrônico SRP - 008/2024 - visando corrigir os vícios apontados no petítório
Resposta: Diante dos Fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, no mérito, DEFERIR PARCIALMETE PROVIMENTO, as razões expostas na impugnação impetrada, conforme documento anexo.					
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.	05.764.238/0001-18	23/04/2024 - 17:53:06	Pedido de desmembramento de lote ou impugnação de processp	Indeferido 03/05/2024	Sr. Pregoeiro, reforçamos o pedido de desmembramento de edital conforme já foi solicitado ou a impugnação por conta da falta de retorno e referente ao pedido de esclarecimento e do primeiro pedido de desmembramento
Resposta: Conforme contato via e-mail, houve a justificativa na época de se tratar de lote único, impossibilitando assim o desmembramento do item, em sua totalidade.					
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.	05.764.238/0001-18	22/04/2024 - 13:24:09	Pedido de desmembramento de lote	Indeferido 03/05/2024	Senhor pregoeiro, apresentamos nosso pedido de desmembramento em anexo.
Resposta: Conforme contato via e-mail, houve a justificativa na época de se tratar de lote único, impossibilitando assim o desmembramento do item, em sua totalidade.					

